Infraestrutura Rural da SEAG, órgão responsável pelo estabelecimento, organização e supervisão das atividades da referida Comissão, cabendo a sua organização e supervisão ao Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural da SEAG, o servidor Rodrigo Vaccari dos Reis.

Art. 3º - Compete a CAI/RURAL executar as diretrizes dispostas no Decreto nº 4594-R, de 13 de março de 2020, bem como elaborar e homologar laudos técnicos de avaliação, e elaborar documentos relacionados, contemplando imóveis rurais de interesse do Estado do Espírito Santo, mediante definição e localização do imóvel rural pelo demandante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 27 de março de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETTO
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

Protocolo 574103

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Fica determinado à Empresa LOCTEX LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, paralisar as obras de restauração de pavimento do trecho: Entroncamento ES 264 (antiga 355) - Caramuru-ES - Município de Santa Leopoldina/ES, Contrato Nº 502/2019, à partir de 24/03/2020.

Vitória, 24 de março de 2020.

RODRIGO VACCARI DOS REIS
Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural

Obs.: Republicado por ter sido redigido com incorreção.

Protocolo 573893

ORDEM DE SERVIÇO nº 020, de 23 de março de 2020.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL PROGRAMA "JOVENS VALORES"

ÓRGÃO CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

VALOR MENSAL DA BOLSA: 72% (setenta e dois por cento) da 1ª referência do vencimento do Padrão 1 a 4 da Tabela de Subsídio do Padrão 1 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.31.101.20.122.0800.2095 - Administração da Unidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

RESPALDO LEGAL: Decreto nº 620-S, de 19/04/2012, publicado no DOE de 20/04/2012.

ESTAGIÁRIOS/VIGÊNCIA:

Miriam Batista Rubia - Vigência 20/03/2020 a 25/03/2021.

Vitória, 23 de março de 2020.

SIMONE PEROZINI
Chefe de Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 573950

ORDEM DE SERVIÇO nº 21, de 23 de março de 2020.

A **CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso da suas atribuições,

RESOLVE:

Art 1º CONCEDER, recesso aos estagiário abaixo, no período de 23/03/2020 a 04/04/2020, em conformidade com o Decreto nº 4601-R, Artigo 8º, de 18 de março de 2020, publicado no DOE do dia 19/03/2020.

Estagiário	Nº Funcional
Andressa Rosário dos Santos	4070755
Daniela Ferreira Cruz dos Santos	4203313
Indyara Cristina Ribeiro Lyrio	4067878
Juliana do Nascimento Francisco	4071018
Larissa Vieira Almeida	4177410
Maria Eduarda Camargo	4211340
Matheus Ribeiro Jorge da Silva	4009258
Melkzedek Ribeiro dos Santos	3324621
Miriam Batista Rubia	4214447
Yuri Schneider Xavier	4068181

Vitória, 23 de março de 2020.

SIMONE PEROZINI

Chefe do Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 573955

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução Normativa nº 006, de 25 de março de 2020.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31/10/2001, tendo em vista o constante no processo nº 77787560 e feitas as seguintes considerações;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17/10/2012, que trata do Código Florestal;

Considerando a Lei Estadual nº 5.361, de 30/12/1996, que trata da Política Florestal Estadual, em especial o art. 9º, art. 16 §§ 1º e 2º e art. 39, inciso X;

Considerando o Decreto Federal nº 7.830, de 17/10/2012 e o Decreto Estadual nº 3.346-R, de 11/07/2013, que regulamenta o Cadastro Ambiental Rural;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 19/08/2015, que institui e define critérios para o Cadastro Ambiental Rural no Estado do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o controle e a proteção dos recursos florestais da Mata Atlântica no Estado;

Considerando a grande quantidade de áreas cobertas por formações vegetais de Cabruca no Norte do Estado e;

Considerando a peculiaridade e a necessidade de definição de critérios técnicos pelo órgão ambiental para disciplinar o manejo ambiental das formações de Cabruca,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito deste Instituto, as normas e os procedimentos para manejo ambiental nas formações vegetais de Cabruca e para demarcação destas áreas como Reserva Legal da propriedade no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Art. 2º Para os fins previstos na Lei Estadual nº 5.361/1996 e nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Sistemas Agroflorestais: são sistemas nos quais existe a consorciação de espécies vegetais de diferentes portes em que pelo menos uma seja lenhosa perene e a outra de cultivo agrícola em simultâneo ou sequencial, de maneira integrada com o ambiente na produção de bens e serviços;

II - Sistemas Agrossilvipastoris: são sistemas que associam intencionalmente árvores, campos de cultivo e animais numa mesma área ao mesmo tempo e manejados de forma integrada;

III - Sistemas Silvipastoris: são sistemas que associam intencionalmente árvores, pastagem e gado numa mesma área ao mesmo tempo e manejados de forma integrada;

IV - Cabrucas: são sistemas agroflorestais em que houve corte seletivo da vegetação nativa, com a retirada das espécies nativas de menor porte e preservação das de maior porte para sombreamento da cultura de cacau, variando de densidade de sombreamento conforme definição abaixo:

a) Baixa densidade: quando o sombreamento no sistema possui menos de 50 indivíduos de espécies nativas arbóreas por hectare.

b) Média densidade: quando o sombreamento no sistema possui entre 50 e 85 indivíduos de espécies nativas arbóreas por hectare.

c) Alta densidade: quando o sombreamento no sistema possui mais de 85 indivíduos de espécies nativas arbóreas por hectare.

V - Espécies Sombreadoras: são indivíduos arbóreos que compõem o estrato superior da Cabruca capazes de promover o sombreamento na cultura de interesse com DAP (diâmetro na altura do peito) igual ou superior a 10 cm.

Art. 3º O manejo de espécies exóticas da flora brasileira independe de autorização prévia.

§1º A retirada da cultura de cacau só poderá ser feita com um ou mais dos objetivos listados abaixo:

a) Renovação da lavoura;

b) Permitir a recuperação da vegetação nativa;

c) Reduzir a densidade de fitopatógenos;

d) Reformulação do Sistema Agroflorestal, com substituição do cacaueiro por outras espécies nativas ou exóticas, vedada a exploração de espécies exóticas com interesse madeireiro;

Parágrafo único. É vedada a substituição do sistema Cabruca por sistemas silvipastoris ou sistemas agrossilvipastoris.

Art. 4º A supressão de espécies sombreadoras nativas somente será permitida para:

I - A melhoria das condições fitotécnicas visando o favorecimento da produtividade, considerando o conforto ambiental do cacaueiro;

II - A melhoria das condições fitossanitárias, objetivando o controle e a prevenção de pragas e doenças.

Art. 5º A concessão de Autorização de Exploração Florestal - AEF de espécies sombreadoras nativas deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - A manutenção de no mínimo 50 indivíduos de espécies nativas por hectare;

II - É vedada a supressão de espécies ameaçadas de extinção conforme listas oficiais, assim como de árvores não identificadas no Projeto Técnico de Manejo;

III - A poda e a eliminação de árvores senescentes devem ser priorizadas sobre a supressão de indivíduos saudáveis;

IV - A supressão de indivíduos de espécies com maior Densidade Relativa na área de estudo deve ser priorizada em relação à supressão de espécies com baixa Densidade Relativa baixa;

V - Indivíduos arbóreos fenotipicamente superiores devem ser preferencialmente preservados

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Segunda-feira, 30 de Março de 2020 às 0:00:00
Código de Autenticação: c52e2642

como porta-sementes e árvores matriz;
VI - A compensação pela supressão de vegetação nativa deve ser realizada na proporção mínima de 2:1, conforme projeto de recuperação de área degradada ou equivalente a ser previamente aprovado pelo Idaf.
Art. 6° O requerimento de Autorização de Exploração Florestal - AEF para supressão de espécies sombreadoras nativas deve ser acompanhado dos documentos exigidos no roteiro orientativo disponível no portal do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - SIMLAM, e de Projeto Técnico de Manejo, contendo:
I - Caracterização da Área do Projeto, diagnóstico de sua situação atual e justificativa da necessidade de intervenção.
II - Croqui geolocalizado: distribuição espacial das árvores inventariadas e das pretendidas para corte em formato impresso e digital (arquivo shape), coordenadas UTM, datum Sirgas 2000.
III - Inventário Florestal Censitário:
a) Mapeamento de todos os indivíduos com DAP ≥ a 10 cm;
b) Apresentar os resultados do inventario indicando coordenada geográfica, procedência (exótica/ nativa), indivíduos imunes de corte, e tipo de intervenção a ser realizada;
c) Apresentar os dados fitossociológicos (densidade, dominância absoluta e relativa, índice de valor de importância das espécies em ordem decrescente de densidade relativa e outros itens pertinentes);
d) Apresentar planilha de campo contendo nome científico e comum, DAP, altura comercial, área basal, volume (m³) indicando equação de volume utilizada;
IV - Proposta das medidas de compensação contendo indicação do local de plantio, das espécies a serem utilizadas, com a quantidade e distribuição espacial de indivíduos que serão introduzidos; metodologia e tratos culturais e local proposto para plantio em formato impresso e digital (arquivo shape), coordenadas UTM, datum Sirgas 2000. A escolha do local para execução da recuperação deve obedecer a seguinte ordem de prioridade:
a) Na área de interferência do manejo;
b) Na recomposição de áreas degradadas;
c) No enriquecimento de áreas de Reserva Legal ou em Áreas de Preservação Permanente da propriedade;
d) Em áreas fora da propriedade, porém de interesse ambiental coletivo, mediante justificativa técnica.
V - Cronograma de execução da supressão e da compensação;
VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela elaboração e/ou execução.
§1° O interessado deverá firmar Termo de Compromisso para executar a compensação ambiental em modelo próprio fornecido pelo Idaf.
§2° A execução da compensação deverá ser comprovada ao Idaf por meio de no mínimo dois Relatórios de Acompanhamento, devidamente assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, contendo descrição das atividades de manutenção executadas e fotografias, em intervalos de aproximadamente 180 dias contados a partir da assinatura do termo de compromisso.
§3° Novas autorizações somente serão concedidas após a comprovação de implantação do plano de compensação.
Art. 7º Em caso de abandono da lavoura de cacau com processo de regeneração natural da vegetação nativa iniciado, para retomada do cultivo do cacau deverá ser requerida a Autorização de Exploração Florestal - AEF de árvores e/ou de indivíduos arborescentes do estrato regenerante.
§1° O Idaf poderá solicitar apresentação de Laudo Técnico que ateste o histórico de uso da área, emitido pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC ou na impossibilidade desta, por outro órgão público de assistência técnica e de reconhecida experiência na área.
§2° Para a limpeza de lavouras abandonadas sem que haja supressão de indivíduos com DAP superior a 10 cm, fica dispensada a apresentação do projeto técnico de manejo.
Art. 8º Será admitido o cômputo das formações de Cabruca no cálculo do percentual da Reserva Legal independentemente do tamanho do imóvel rural.
§1° As áreas de Reserva Legal demarcadas em Cabrucas de média ou alta densidade são consideradas compatíveis com as características mínimas previstas no art. 66, §3°, incisos I e II da Lei 12.651/2012 e serão consideradas regularizadas a partir da inscrição do imóvel no CAR;
§2° A demarcação de Reserva Legal em Cabruca de baixa densidade implica em necessidade de complementar o número e a diversidade de espécies nativas que compõem o sistema, mediante adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA ou apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela elaboração e/ou execução, e firmação de Termo de Compromisso para executar a compensação ambiental em modelo próprio fornecido pelo Idaf.
§3° A classificação da densidade da Cabruca destinada a Reserva Legal poderá ser feita por meio de técnicas de estimativa por amostragem da quantidade média de indivíduos, mediante relatório assinado pelo proprietário.
Art. 9° Revoga-se a Instrução Normativa nº 018, de 03/10/2017.
Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 25 de março de 2020.
MÁRIO S. C. LOUZADA
Diretor-presidente
Protocolo 574096

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

RESUMO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2018
Processo nº 80542646
PARTES: INCAPER X SEBASTIÃO CARLOS NUNES
DO OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de locação de imóvel para o ELDR de Vargem Alta/ES, por 10 (dez) meses, com vigência do dia 01/04/2020 até 31/01/2021, no valor mensal de R$ 1.147,37.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3.3.90.36, Programa de Trabalho n° 10.31.202.20.608.0038.2118, Fonte 0101, 0271 ou 0671.
DA RATIFICAÇÃO: As cláusulas e condições não modificadas por força deste Termo Aditivo, ficam ratificadas e permanecem inteiramente em vigor. Vitória/ES, 26 de Março de 2020

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Diretor Presidente do INCAPER
Protocolo 574052

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES - DER-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 003 - N, DE 25 DE MARÇODE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **2019-9WJ73.**

RESOLVE:

RETIFICAR a Tabela de Siglas da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º005-N, de 28 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo,em 29 de novembro de 2019:

Onde se lê:

NÍVEL	SETOR	SIGLA
Coorde-nação	Coordenação Executiva de Obra e Qualidade (Educação)	CEO-E I
Coorde-nação	Coordenação Executiva de Obra e Qualidade	CEO-E II

Leia-se:

NÍVEL	SETOR	SIGLA
Coorde-nação	Coordenação Executiva de Obra e Qualidade	CEO-E I
Coorde-nação	Coordenação Executiva de Obra e Qualidade (Educação)	CEO-E II

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-presidente do DER-ES
Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto nº 4410-R/2019

MINUTA GEPES/RBR
Protocolo 574050

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 025 - P, DE 9 DE MARÇODE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e tendo em vista o contido no processo E-Docsn.º **2020-S9XZH.**

RESOLVE:

Art. 1.º - INTERROMPERa Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, a pedido da servidora**TATIANA FROMHOLZ MADI BATISTA**, n.º funcional 3061698/1, a qual foiconcedida por meio da Instrução de Serviço n.º 174-P, publicada em 4/12/2018, nos termos do § 2.º do artigo 146 da Lei Complementar n.º 46/94, a contar de 4/2/2020.

Art. 2.º - LOCALIZAR a servidora na Gerência de Manutenção e Gestão da MalhaRodoviária, de acordo com o art. 33 da Lei Complementar n.º 46/94, a partir da mesma data.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-presidente do DER-ES
Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019
Protocolo 574024

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 026 - P, DE 9 DE MARÇODE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Segunda-feira, 30 de Março de 2020 às 0:00:00
Código de Autenticação: c52e2642